



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE LETRAS E ARTES



**CURSO DE ARTES VISUAIS BACHARELADO
CURSO DE ARTES VISUAIS LICENCIATURA**

Av. Itália, km 8 S/N^o – Rio Grande, RS – CEP 96203-900 – Brasil – Tel/Fax: 3233-6700

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATÓRIO DOS
CURSOS DE ARTES VISUAIS BACHARELADO E LICENCIATURA**

Capítulo 1 – Natureza e objetivos

Art. 1º - O estágio curricular não-obrigatório do Curso de Artes Visuais Licenciatura e Bacharelado é uma atividade de natureza opcional, e tem como princípio consolidar os desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, pelo oferecimento de situações de ensino e aprendizagem que possibilitem a complementação dos conhecimentos teóricos recebidos ao longo do Curso, relacionados à capacitação para a produção, a pesquisa, a crítica, e o ensino das Artes Visuais.

Parágrafo único – O estágio não-obrigatório obedecerá a legislação específica, bem como a normas e diretrizes internas da FURG.

Art. 2º - O Estágio curricular não-obrigatório tem por objetivos proporcionar ao estudante:

- inserção em instituições de ensino e pesquisa, empresas, ou órgãos públicos, para a vivência da realidade profissional;
- aplicação dos conteúdos adquiridos nas atividades acadêmicas do Curso;
- atuação no circuito da produção artística profissional, na formação qualificada de artistas, nas manifestações da cultura visual, instituídas ou emergentes;
- atuação nos diferentes espaços culturais, especialmente em articulação com instituições de ensino específico de Artes Visuais;
- integração social no contexto profissional.

Parágrafo único - Mediante análise do Coordenador do Curso, o estágio curricular não-obrigatório poderá ser aceito como atividade acadêmica complementar.

Capítulo 2 - Campos de Estágio e atuação

Art. 3º - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado (produtoras de cinema e/ou vídeo, emissoras televisivas, gráficas, agências de propaganda), as instituições culturais instituídas ou emergentes (museus, galerias, mostras e feiras), os órgãos da administração pública, organizações não-governamentais, instituições de ensino e/ou pesquisa e as próprias unidades da Universidade Federal do Rio Grande que desenvolvam atividades relacionadas à área de Artes Visuais.

Art. 4º - O estudante regularmente matriculado somente poderá realizar o estágio se, antes de seu início, tiver cumprido todos os créditos correspondentes à 1ª série do curso.

O estudante não pode realizar estágio em instituição com a qual mantenha vínculo empregatício.

Não será permitido ao estudante acumular estágios, bem como, o recebimento de bolsa e/ou auxílio financeiro de mais de uma fonte pagadora.

O trancamento da matrícula, por parte do estudante, implica no cancelamento imediato do contrato.

O estudante reprovado por frequência terá seu contrato cancelado.

Art. 5º- As instituições relacionadas no caput do Art. 3º deste regulamento só poderão ser consideradas como unidades concedentes de estágio se previamente firmarem convênio com a FURG e oferecerem condições para o planejamento e execução das atividades de estágio.

Capítulo 3- Carga horária e duração

Art. 6º - A realização do estágio não-obrigatório terá como carga horária máxima 40 (quarenta) horas por semana realizado de segunda a sexta-feira.

Art. 7º – O período do estágio não-obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

Art. 8º - A jornada do estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante.

Capítulo 4 - Atividades a serem desenvolvidas

Artigo 9º - São atividades específicas do estágio àquelas ligadas à docência, a produção audiovisual, produção em emissoras televisivas, elaboração de material gráfico, produção publicitária, trabalhos de pesquisa em instituições culturais, ONGs, e outras atividades relacionadas à área de Artes Visuais.

Art. 10º - As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem constar no Plano de Estágio, a ser elaborado em conjunto por ele e pelo orientador.

Capítulo 5 - Supervisão e orientação do estágio

Art.11º- A supervisão e orientação do estágio caberá a um professor do Instituto de Letras e Artes indicado pelo Coordenador do Curso e homologado pelo Conselho do Instituto.

Art 12º - Cabe ao profissional orientador do estágio:

Elaborar em conjunto com o estudante estagiário o plano de estágio, observado a adequação das atividades desenvolvidas com a área de formação do estudante.

Verificar a assiduidade do estagiário e preencher a ficha de avaliação.

Capítulo 6- Atribuições do estagiário

Art.13º – Compete ao estagiário:

Planejar junto ao supervisor de estágio e a unidade concedente todas as atividades a serem desenvolvidas.

Entregar ao supervisor de estágio o Plano de estágio.

Ao final do estágio entregar na Coordenação do Curso o Relatório final contendo a assinatura do supervisor de estágio e do responsável pela unidade concedente.